

CONTRATO Nº. 86/2018

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOCELAINE ANTONIETTI PALMITAL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.193.918/0001-10, com sede RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 819 SALA 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO na cidade de Palmital/PR, neste ato representada por JOCELAINE ANTONIETTI MARTINS, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 72326113, inscrita no CPF/MF sob n.º 019.604.099-05, com o supracitado endereço profissional doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 046/2018 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE AVIAMENTO ARTESANATO, MATERIAL PEDAGOGICO E ESPORTIVO COM RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS: PRIMEIRA INFANCIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF E SCFV) IGD SUAS E IGDBF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 – O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, mediante requisição do departamento de compras, que serão encaminhadas ao fornecedor.

2.2 - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. O critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;



2.3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento de Compras;

2.4 - A entrega do objeto contratado será no Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal - Paraná, no horário de expediente;

2.5 - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.6 - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido, e de acordo com especificações e exigências contidas no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

3.1 - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 - Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da (s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Handwritten signature in black ink.

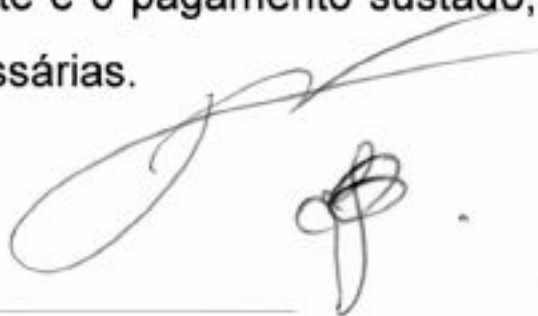
O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 18.485,80 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 03	1	01 REDE P/TÊNIS DE MESA - 02 SUPORTE P/REDE - 02 RAQUETES - 01 BOLINHA	SCALIBU	KIT	8,00	21,00	168,00
LOTE: 03	2	BLOCOS DE PLÁSTICO PARA MONTAR	SCALIBU	UN	8,00	20,00	160,00
LOTE: 03	3	BOLA DE BASQUETE	GARRA	UN	8,00	24,00	192,00
LOTE: 03	4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	GARRA	UN	10,00	25,00	250,00
LOTE: 03	5	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	GARRA	UN	10,00	24,00	240,00
LOTE: 03	6	BOLA DE VOLEIBOL (COURO)	GARRA	UN	10,00	24,00	240,00
LOTE: 03	7	BONECA DE SILICONE 30CM	LUIZA	UN	300,00	31,00	9.300,00
LOTE: 03	8	CARRINHO (CAÇAMBA, CAMINHÃO, POLICIA, BOMBEIROS) SIMPLES VARIADOS	SCALIBU	UN	300,00	8,00	2.400,00
LOTE: 03	10	DVD FILMES INFANTIS	SCALIBU	UN	50,00	21,00	1.050,00
LOTE: 03	11	FAMÍLIA TERAPÊUTICA INCLUSÃO SOCIAL (COM 07 INTEGRANTES)	XALINGO	UND	4,00	70,00	280,00
LOTE: 03	12	GIZ PASTEL	COLORS	CX	100,00	3,74	374,00
LOTE: 03	15	JOGO DE CARIMBOS	SCALIBU	UN	8,00	20,00	160,00
LOTE: 03	21	JOGO EDUCATIVO LYENGA	SCALIBU	UN	5,00	28,00	140,00
LOTE: 03	25	JOGO IMAGEM EM AÇÃO	SCALIBU	UN	8,00	112,00	896,00
LOTE: 03	28	LIVROS DE HISTORIA INFANTIL	SCALIBU	UND	100,00	12,00	1.200,00
LOTE: 03	29	LOUSA 1 M 80 CM	SCALIBU	UN	4,00	43,95	175,80
LOTE: 03	30	MESA DE TÊNIS DE MESA TAMPO EM MDF- DIMENSÕES APROX. 152X76X274 - 18MM	OLIMPIC	UN	2,00	460,00	920,00
LOTE: 03	31	RELÓGIO DIDÁTICO EM PLÁSTICO	ZONA LIVRE	UN	10,00	34,00	340,00
TOTAL							18.485,80

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

6.2 havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecido a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03580	3.3.90.30.14.00-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	11.002.08.243.0801.2067	00776	E
03580	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.002.08.243.0801.2067	00776	E
03580	3.3.90.30.99.04-DESPESAS COM MATERIAL DE ARTESANATO	11.002.08.243.0801.2067	00776	E
03590	3.3.90.30.14.00-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03590	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03590	3.3.90.30.99.04-DESPESAS COM MATERIAL DE ARTESANATO	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03700	3.3.90.30.14.00-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	11.002.08.244.0801.2068	00932	E
03700	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.002.08.244.0801.2068	00932	E
03700	3.3.90.30.99.04-DESPESAS COM MATERIAL DE ARTESANATO	11.002.08.244.0801.2068	00932	E
03710	3.3.90.30.14.00-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	11.002.08.244.0801.2068	00933	E
03710	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.002.08.244.0801.2068	00933	E
03710	3.3.90.30.99.04-DESPESAS COM MATERIAL DE ARTESANATO	11.002.08.244.0801.2068	00933	E
04060	3.3.90.30.14.00-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	11.004.08.244.0801.2075	00000	E
04060	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.004.08.244.0801.2075	00000	E
04060	3.3.90.30.99.04-DESPESAS COM MATERIAL DE ARTESANATO	11.004.08.244.0801.2075	00000	E

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei N.º.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

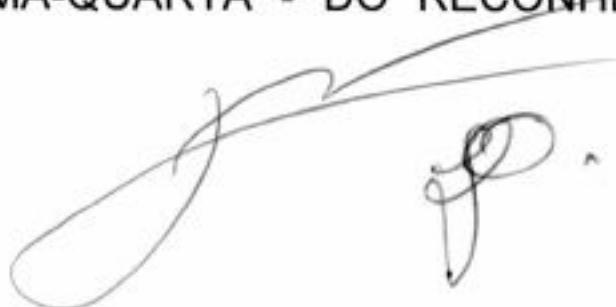
12.3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º. 026/2018, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial n.º. 026/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município www.laranjal.pr.gov.br, no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná no diário Oficial do Estado, constante do Procedimento Licitatório n.º. 026/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Handwritten signature.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 22/05/2018 (vinte e dois dias de maio de 2018).



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



JOCELAINE ANTONIETTI PALMITAL
JOCELAINE ANTONIETTI MARTINS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____
